



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 26/04/1996

Jornal J. Paraná

CONT.

LEI Nº 196/96

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder antecipação salarial aos servidores municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a conceder Antecipação Salarial, no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1996, a ser compensado no próximo reajuste salarial.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, 25 de abril de 1996.

Francisco Menin
Prefeito Municipal